

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI:-

LEI A-SE NO ARTIGO 1º-

ARTIGO 1º)- Fica regulada através da presente Lei, a cobrança para o serviço de colocação de guias e sargetas pela Prefeitura Municipal, ou Companhias e Empreiteiros contratados, bem como, a obrigação por parte dos Senhores proprietários, da ~~Pxx~~ Prefeitura das calçadas.

§ 1º) - Se o serviço for executado por Companhias particulares ou empreiteiros poderão fazer acórdos com os proprietários para pagamentos a vista ou a curto prazo.

NO ARTIGO 2º ACRESCENTA-SE - Paragrafo 1º

Os proprietários que tiverem o terreno menos de 5.000 m2 e tiverem de pagar acima de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), pagarão em 40 prestações iguais, e acima de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em 70 prestações e acima de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em 100 (cem) prestações-

§ 2º) Os proprietários que tiverem area de terra superior a 5.000 (cinco mil metros quadrados) e a importância for superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) serão pagos em 100 prestações iguais, acrescidas de 10 % (des por cento) de juros sobre o total do serviço executado.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1961.

Alimiri Ferracini

18-9-61

Pa. Comuns de
Justica
Financas

Atas Publicas

mas as decimas paucas